

ENTRADA

12 MAR 2024

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 02/04/2024

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fis. 02

PMSS

PROJETO DE LEI Nº 678, de 2024.

Acrescenta inciso XI ao art. 88 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, para garantir licença de até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XI ao artigo 88, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88

XI - por até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem, por meio de Laudo médico, sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VANDELUCIA MONTEIRO Assinado de forma digital por
DE CASTRO VANDELUCIA MONTEIRO DE
REIS:96127031168 CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2024.03.13 09:57:13 -03'00'

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

Mulheres em idade fértil, a cada mês, durante o período menstrual, podem vir a sentir sintomas de diferentes intensidades, em relação a cólicas, indisposição, dor de cabeça ou enxaqueca. Comprovadamente, muitas mulheres enfrentam sintomas graves, com fortes dores na região inferior do abdômen e cólicas intensas, que interferem sobremaneira em sua rotina pessoal e profissional, chegando a serem incapacitantes.

Lamentavelmente, essas mulheres são incompreendidas em sua dor e condição de sofrimento, sendo até mesmo negligenciadas pela medicina.

O afastamento devidamente comprovado já está legalmente instituído em alguns países, demonstrando a importância e o olhar diferenciado sobre a condição da mulher trabalhadora.

Por essa razão, entendemos que as servidoras públicas do Estado do Tocantins, que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual, são merecedoras desse afastamento, que deverá ser concedido sem prejuízo ao salário.

Isso posto, e entendendo a importância do assunto em comento, solicito aos nobres colegas Deputados, o apoio para aprovação.

VANDELUCIA MONTEIRO DE CASTRO REIS:96127031168
Assinado de forma digital por VANDELUCIA MONTEIRO DE CASTRO
REIS:96127031168
Dados: 2024.03.13 09:57:32 -03'00'

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P7632179a65a0bfdeec77df6018bc6834K11295

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: VANDA MONTEIRO

Enviada por: Vanda
Monteiro
(dep.vanda.monteiro)

Descrição: Acrescenta inciso XI ao art. 88 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, para garantir licença de até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Data de Envio: 08/03/2024
16:37:21

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDELUCIA
MONTEIRO DE CASTRO
REIS:96127031168

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168

Dados: 2024.03.11 17:08:16 -03'00'

VANDA MONTEIRO

